

LEI N.º 1.549, de 17 de outubro de 1980

Prorroga o prazo para transferência das instalações industriais da empresa *Reformadora Santana Ltda.*,

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O prazo para transferência das instalações industriais da empresa *Reformadora Santana Ltda.*, de que trata a *Lei Municipal n.º 1.422, de 09 de julho de 1978*, e alterada pela *Lei n.º 1.517, de 23 de junho de 1980*, fica prorrogado para 30 de novembro de 1980.

Art. 2º Vencido o prazo de que trata o artigo anterior desta Lei, fica a empresa *Reformadora Santana Ltda.*, obrigada a pagar à Prefeitura Municipal de Itaúna, a título de multa, a importância equivalente a 01 (uma) *UFP – Unidade Fiscal Padrão*, por dia de atraso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de outubro de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal